GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 39/IEF/URFBIO CO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0018940/2025-04

PROCESSO: 2100.01.0018940/2025-04 **PARECER TÉCNICO**		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Pemill Fundição e Usinagem LTDA		**CPF/CNPJ: 08.515.480/0001-35**
Endereço: Rua João Silvestre Dias, nº 320		**Bairro: Distrito Industrial**
Município: Divinópolis	**UF:** MG	**CEP: 35.502-582**
Telefone: (37) 9 9929-0556	**E-mail: plusagrotecnica@gmail.com**	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		**CPF/CNPJ:**
Endereço:		**Bairro:**
Município:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:	**E-mail:**	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Terreno Urbano		**Área Total (ha): 3,81**
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 137.139; 10.601, 10.624, 10.625, 10.626		**Município/UF: Divinópoli/MG**
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	**Quantidade**	**Unidade**

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	1,5918	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,768/27	ha/un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	**Quantidade**	**Unidade**	**Coordenadas planas** *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	1,5918	ha	516252.95	7775076.16
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,768	ha	516060.59	7775126.61

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	**Especificação**	**Área (ha)**
Infraestrutura	**Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.**	2,3598

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	**Fisionomia/Transição**	**Estágio Sucessional** *(quando couber)*	**Área (ha)**
Cerrado			2,3598

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**
Lenha	floresta nativa	139,26	m³
Madeira	floresta nativa	8,91	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/06/2025

Pedido de informação complementar: 09/06/2026

Resposta informação complementar: 02/07/2026

Data vistoria técnica: 07/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 08/07/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 20253950960 LUCAS HENRIQUE VIEGAS ARAUJO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO/ Registro: MG0000100361D
- Planta da intervenção: 115018701

- Planilha árvores isoladas: 115018671
- Planilha Inventário florestal: 115018676
- Relatório de fauna: 115018675
- PIA: 115018667

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental referente à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área de 1,5918 ha, bem como ao corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,768 ha, correspondente a 27 indivíduos arbóreos, localizado em imóveis urbanos de propriedade da empresa Pemill Fundição e Usinagem LTDA, no município de Divinópolis/MG. A intervenção requerida tem como finalidade viabilizar o uso econômico da área para o desenvolvimento de atividade metalúrgica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel

A intervenção está vinculada a imóveis urbanos de propriedade da empresa Pemill Fundição e Usinagem LTDA, localizada no município de Divinópolis/MG, conforme registros imobiliários das matrículas nº 137.139, 10.601, 10.624, 10.625 e 10.626, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis/MG. A atividade desenvolvida no empreendimento refere-se à produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. Trata-se de requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área de 1,5918 ha, bem como para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,768 ha, correspondente a 27 indivíduos arbóreos. A intervenção tem como finalidade possibilitar o uso econômico da área para ampliação da atividade metalúrgica exercida pelo empreendimento. O estudo caracteriza a área de intervenção como inserida nos limites do Bioma Cerrado, classificando a vegetação a ser suprimida como Cerrado Sensu Stricto, com ocorrência de espécies nativas típicas, além de indivíduos de espécies protegidas protegidas, como pequi, ipê-caraíba e ipê-amarelo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida refere-se à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, com ou sem destoca, em área de 1,5918 ha, bem como ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,768 ha, correspondente a 27 indivíduos arbóreos. A intervenção está vinculada a imóveis urbanos de propriedade da empresa Pemill Fundição e Usinagem LTDA, localizados no município de Divinópolis/MG, e tem como finalidade possibilitar o uso econômico da área para a ampliação de atividade metalúrgica. A área de intervenção está inserida nos limites do Bioma Cerrado, tendo a vegetação sido caracterizada como Cerrado Sensu Stricto.

- Taxa de Expediente supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo:

R$696,91 – DAE 1401356570828 – pago em 14/05/2025 (documento SEI 115018710);

- Taxa de Expediente corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas:

R$691,38 – DAE 1401356569854 – pago em 14/05/2025 (documento SEI 115018710);

- **Taxa Florestal - Lenha:**

R$53,66 – DAE 2901356570443 – pago em 14/05/2025 (documento SEI 115018710);

- **Taxa Florestal - Madeira:**

R$1.024,68 – DAE 2901356571351 – pago em 14/05/2024 (documento SEI 115018710);

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural**: Média.
- **Prioridade para conservação da flora**: Muito baixa.
- **Prioridade para conservação – Biodiversitas**: Não ocorre
- **Unidade de conservação**: Não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas**: Não ocorre
- **Outras restrições**: Não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de eciclagem. **Parâmetro** Capacidade Instalada **Quantidade** 20T/DIA

- **Classe do empreendimento**: 2
- **Critério locacional**: 0
- **Modalidade de licenciamento**: LAS/Cadastro
- **Número do documento**: **1542**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 08/07/2026, com início às 09h37min e término às 09h52min, sendo conduzida por mim, com acompanhamento da técnica e coordenadora do NUREG — Núcleo de Regularização e Controle Ambiental, Júlia Teixeira, bem como de um consultor técnico e de um representante da empresa Pemill Fundição e Usinagem LTDA.

Complementarmente, foi realizada vistoria remota, com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema, LandView, Plataforma SCCON/Brasil Mais, QGIS, Google Earth Pro, CAR, SICAR, CAP, SIM, SGP e Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Não foram localizados outros processos de intervenção em nome de Pemill Fundição e Usinagem LTDA no Sistema de Decisões;
- Foram apresentados todos os documentos necessários para subsidiar a análise do processo;
- Verifica-se, que trata-se de área urbana;
- A intervenção requerida envolve a supressão de indivíduos pertencentes a espécies protegidas por legislação específica. Foram identificados 15 indivíduos de espécies especialmente protegidas 13 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*); 1 indivíduo de ipê-caraíba (*Tabebuia aurea*); 1 indivíduo de ipê-amarelo (*Handroanthus albus*).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é caracterizada por patamares, com altimetria variando entre 701 m e 800 m. O relevo apresenta declividade classificada como ondulado.

- **Solo:** CXbd10 Cambissolo háplico Tb distrófico. Risco a erosão: Médio.

- **Hidrografia:** A hidrografia da área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pará, que, por sua vez, integra a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em âmbito federal.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme informado no PIA, a área objeto da intervenção está inserida nos limites do Bioma Cerrado, tendo a vegetação sido caracterizada como Cerrado Sensu Stricto. Para subsidiar a caracterização da cobertura vegetal, foi realizado inventário florestal na área de supressão pretendida e censo dos indivíduos arbóreos isolados nativos vivos requeridos para corte. O requerimento contempla a supressão de vegetação nativa em área de 1,5918 ha e o corte de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,768 ha, correspondente a 27 indivíduos arbóreos. No levantamento florístico foram registradas espécies típicas do Cerrado, algumas também ocorrentes em áreas de Mata Atlântica, tais como pau-terra, pequi, gonçalo, barbatimão, cagaiteira, sucupira-preta, vinhático, pindaíba, murici, ipê-caraíba e ipê-amarelo, entre outras.Destaca-se que foram identificados indivíduos pertencentes a espécies protegidas/especialmente protegidas por legislação específica, incluindo pequi (*Caryocar brasiliense*), ipê-caraíba (*Tabebuia aurea*) e ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), devendo a análise considerar as restrições legais aplicáveis ao corte dessas espécies e as respectivas medidas compensatórias.

- **Fauna:** Levantamento por meio de dados Secundários

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não houve

5. ANÁLISE TÉCNICA

O pedido em análise refere-se à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área correspondente a 1,5918 ha, bem como ao corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,768 ha, correspondente a 27 indivíduos arbóreos. A intervenção está vinculada a imóveis urbanos de propriedade da empresa Pemill Fundição e Usinagem LTDA, A área de intervenção está inserida nos limites do Bioma Cerrado, com vegetação classificada como Cerrado Sensu Stricto, sendo a supressão e o corte das árvores isoladas requeridos para adequação da área ao uso pretendido pelo empreendimento.

Durante a vistoria técnica, observou-se que a vegetação presente na área requerida apresenta características compatíveis com Cerrado Sensu Stricto, conforme descrito no PIA e no inventário florestal apresentado.

No entorno da área de supressão, verificou-se maior adensamento de indivíduos arbóreos, com árvores próximas entre si, porém predominantemente de baixo porte, com galhos finos, tortuosos e ramificação típica de formações savânicas do Cerrado.

Ao adentrar a área objeto da intervenção, constatou-se que a vegetação se apresentava mais espaçada, com maior facilidade de caminhamento, ausência de sombreamento significativo e presença de indivíduos arbóreos com características visuais compatíveis com vegetação de Cerrado, especialmente quanto ao porte, tortuosidade dos fustes e estrutura aberta da vegetação.

Dessa forma, as condições observadas em campo são compatíveis com a caracterização apresentada no PIA, que enquadrou a vegetação como Cerrado Sensu Stricto, bem como com o inventário florestal apresentado, indicando que o estudo representa adequadamente a área requerida para intervenção ambiental.

No processo em análise, foram identificados indivíduos pertencentes a espécies protegidas por legislação específica, incluindo pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), ipê-caraíba (*Tabebuia aurea*) e ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), localizados principalmente na área requerida para corte de árvores isoladas nativas vivas.

Verifica-se que a área objeto da intervenção apresenta uso antrópico consolidado, encontrando-se ocupada por estruturas e maquinários vinculados às atividades da empresa. Tal condição demonstra que o local já se encontra alterado em relação às suas características naturais, não se tratando de fragmento florestal contínuo, mas de área antropizada com presença de indivíduos arbóreos isolados. Nesse contexto, a supressão dos indivíduos arbóreos indicados mostra-se vinculada à necessidade de reorganização e ampliação da área operacional do empreendimento.

Segundo a "Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

> Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo e do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:
>
> I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
>
> II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
>
> III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

No caso em análise, considerando que os indivíduos se encontram em área urbana, entende-se que a situação se enquadra na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.308/2012, sendo possível a supressão, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente e observadas as medidas compensatórias legalmente exigíveis.

- Fotos da área:









Considerando que, a intervenção tem por finalidade viabilizar o uso econômico da área pela Pemill Fundição e Usinagem Ltda., empreendimento localizado em terreno urbano no município de Divinópolis/MG e vinculado à atividade de produção de fundidos de ferro e aço, entende-se que a supressão da vegetação nativa e o corte dos indivíduos arbóreos isolados são necessários à implantação e ampliação da estrutura operacional proposta. Dessa forma, considerando a finalidade da intervenção, a localização em área urbana, a caracterização da vegetação como Cerrado Sensu Stricto, a ausência de recursos hídricos registrados no interior do imóvel e as informações técnicas apresentadas, este parecer é favorável ao deferimento da intervenção ambiental requerida, condicionado ao cumprimento das medidas compensatórias, recolhimentos devidos, observância das normas aplicáveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Sobre a vegetação	Alteração da paisagem e redução da composição florística local	- Remover a cobertura arbustiva do solo apenas nos locais onde for estritamente necessário para implantação do empreendimento; Cumprir devidamente com a reposição florestal.
Sobre fauna	Afugentamento da fauna e/ou redução da biodiversidade faunística.	- Permitir o afugentamento espontâneo da fauna antes da continuidade da atividade; - Suprimir apenas a vegetação estritamente necessária para implantação do empreendimento; não realizar nenhuma queima no local (por constituir extremo perigo à fauna e flora da região); proibição aos trabalhadores de qualquer atividade relacionada à caça e pesca; e orientação quanto a importância de estarem sempre atentos ao conduzirem veículos e máquinas (de forma a evitar o atropelamento de animais silvestres).
Impactos sobre o meio físico	- Redução da capacidade de permeabilidade do solo: a remoção da cobertura vegetal pode favorecer a instalação de processos erosivos, de compactação e de lixiviação de nutrientes para os cursos d'água; - Poluição sonora: o tráfego de veículos e a utilização de equipamentos pode gerar ruídos e vibrações transitórias.	- Remover a cobertura arbustiva do solo apenas nos locais onde for estritamente necessário para implantação do empreendimento e fazer a adoção de procedimentos de controle de assoreamento e formação de processos erosivos; - Executar o serviço com intensidade de ruídos e vibrações dentro das exigências normativas e evitar ao máximo os trabalhos no turno noturno.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Pernill Fundição e Usinagem Ltda** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,5918ha, bem como o corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas nativas vivas em área de 0,768ha, em área urbana, localizada no município de Divinópolis/MG, conforme matrículas nº. 137.139, 10.644, 10.645, 10.646 e 10.647.

2 – Os imóveis possuem área total matriculada de 3,82707 ha. Nos termos dos arts. 3º, inciso III, e 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, a obrigação de instituir e manter Reserva Legal incide exclusivamente sobre imóveis rurais, não havendo previsão legal que imponha tal exigência aos imóveis urbanos.

No caso em análise, verifica-se que os imóveis objeto do requerimento encontram-se inseridos em área urbana. Dessa forma, mostra-se inexigível a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), razão pela qual sua ausência não constitui óbice à análise do presente processo.

Consta nos autos, ainda, o comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no Sistema SINAFLOR.

3 – A intervenção tem por finalidade viabilizar o uso econômico da área para o desenvolvimento de atividade metalúrgica.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade de LAS/Cadastro, para atividade de "produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem", conforme declarado no requerimento de intervenção ambiental, e certificado (documento SEI n° 115018607) anexado aos autos.

5 - O processo administrativo encontra-se instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo as matrículas dos imóveis, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), mapas, inventário florestal, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, Proposta de Compensação pelo Corte de Espécie da Flora Protegida/Ameaçada, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), protocolo do SINAFLOR, comprovantes de recolhimento das taxas devidas e demais documentos pertinentes constantes dos autos.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,5918ha, bem como o corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas nativas vivas em área de 0,768ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, com fisionomia de cerrado sensu stricto, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE.

7 – Conforme Parecer Técnico, a intervenção incide sobre indivíduos de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), ipê-caraíba (*Tabebuia aurea*) e ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Considerando que os exemplares encontram-se em área urbana antropizada, a supressão enquadra-se na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.308/2012, desde que autorizada pelo órgão ambiental competente e observadas as medidas compensatórias cabíveis. Consta dos autos proposta de compensação ambiental mediante execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), contemplando o plantio compensatório de espécies protegidas, em conformidade com o parecer técnico.

8 – Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

9 - Importante destacar que, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.308/2012, a supressão de exemplares de ipê-amarelo em área urbana ou em distrito industrial legalmente constituído somente é admitida mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) ou, na sua ausência, do órgão ambiental estadual competente. Assim, o presente processo deverá ser submetido à

deliberação da autoridade ambiental competente, em observância ao referido dispositivo legal.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,5918ha, bem como o corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas nativas vivas em área de 0,768ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.308/2012, a supressão de exemplares de ipê-amarelo em área urbana ou em distrito industrial legalmente constituído somente é admitida mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) ou, na sua ausência, do órgão ambiental estadual competente. Assim, o presente processo deverá ser submetido à deliberação da autoridade ambiental competente, em observância ao referido dispositivo legal.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

21 de julho de 2026

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando as condições verificadas

em vistoria de campo, opina-se pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção ambiental em nome de Pemill Fundição e Usinagem Ltda., referente à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 1,5918 ha, bem como ao corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,768 ha, correspondente a 27 indivíduos arbóreos, localizado em imóveis urbanos no município de Divinópolis/MG. A intervenção tem por finalidade viabilizar o uso econômico da área para ampliação da atividade metalúrgica desenvolvida pelo empreendimento, consistente na produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. Conforme análise técnica e vistoria realizada, a área está inserida no Bioma Cerrado, com vegetação caracterizada como Cerrado Sensu Stricto, sendo as condições observadas em campo compatíveis com a caracterização apresentada no PIA e no inventário florestal.

Verificou-se, ainda, que se trata de área urbana, já vinculada à atividade industrial, tendo sido apresentados os documentos necessários à análise do processo. Embora tenham sido identificados indivíduos de espécies protegidas por legislação específica, como pequi (*Caryocar brasiliense*), ipê-caraíba (*Tabebuia aurea*) e ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), entende-se que, por estarem localizados em área urbana, a situação se enquadra na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.308/2012, sendo possível a supressão, desde que observadas as medidas compensatórias legalmente exigíveis.

Dessa forma, considerando a finalidade da intervenção, a localização em área urbana, a compatibilidade entre o PIA, o inventário florestal e as condições verificadas em vistoria, bem como a possibilidade legal de supressão das espécies protegidas identificadas, este parecer é favorável ao deferimento da intervenção ambiental requerida, condicionado ao cumprimento das medidas compensatórias, recolhimentos devidos, reposição florestal.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias propostas consistem na execução de PTRF, a ser implantado em área verde localizada no bairro Danilo Passos, no município de Divinópolis/MG, com área total de 0,0261 ha, correspondente a 261 m². A proposta tem como objetivo compensar a supressão de espécies protegidas identificadas no processo, por meio do plantio de mudas nativas e protegidas, associado ao isolamento, manutenção e monitoramento da área.

O PTRF prevê o plantio de enriquecimento com espécies protegidas, contemplando ipê-caraíba (*Tabebuia aurea*), ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), pequi (*Caryocar brasiliense*). O projeto informa o plantio de 1 muda de ipê-caraíba, 1 muda de ipê-amarelo, 13 mudas de pequi em área de 261 m².

Também estão previstas medidas de apoio à recomposição, como isolamento da área por cercamento, combate a formigas cortadeiras, preparo do solo, coveamento de 40 cm x 40 cm x 40 cm, adubação com superfosfato simples e esterco bovino curtido, plantio com espaçamento aproximado de 3 m x 3 m, tutoramento das mudas, coroamento, capina manual, replantio em caso de perdas e adoção de práticas de prevenção contra fogo.

O projeto prevê ainda manutenção e monitoramento técnico, com vistorias semestrais e apresentação de relatórios, quando solicitado pelo órgão ambiental. O cronograma físico contempla, no primeiro ano, cercamento, aquisição de mudas, preparo da área, abertura de covas, plantio e adubação; e, no segundo ano, atividades de manutenção, capina/roçada, controle de formigas e cupins, contenção de fogo e elaboração de relatórios de manutenção.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(X) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar as medidas compensatórias conforme descrito no item 7 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago
MASP: 1554149-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 21/07/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago**, **Servidor (a) Público (a)**, em 22/07/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144478953** e o código CRC **779E473D**.